



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER CONTROLE INTERNO**  
**FINAL DE LICITAÇÃO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5065/2024 – SESAU/PMA**, referente ao procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2024-008 SESAU/PMA (REPUBLICADO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS NOVOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”**.

Diante do exposto, verificou-se que a licitação transcorreu e foi finalizada, preliminar as fases de apresentação de propostas, lances e habilitação. A empresa: **ARTERIAL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.662.062/0001-08**, foi **CLASSIFICADA, HABILITADA E DECLARADA VENCEDORA** do certame com o valor total de **R\$ 1.669.872,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais)**.

Considerando os Recursos Administrativos, Parecer Jurídico nº. 198/2024 – PROGE/LIC. (Rec. Adm. em Licitação), Ata de Processo Fracassado e Folha de Despacho exaradas pela Sra. Thainara Fernanda Queiroz Silva – Pregoeira / Agente de Contratações – SML/PMA, em oportuno as publicações de **AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA** publicado no Diário Oficial da União – DOU – Seção 3, nº. 164, 26 de agosto de 2024 e Diário Oficial do Município – DOM, nº. 4398, 7, 26 de agosto de 2024 e respectivamente o **AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICADO**.

Considerando o Parecer nº. 242/2024 – PROGE/LIC. (RECURSO ADMINISTRATIVO – HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE), assinado pelo Sr. David Reale da Mota – Procurador Municipal – Portaria 025/2015 – PGM/PMA.

Considerando a **DECISÃO DE ACATO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO**, assinado pela Sra. Thainara Fernanda Queiroz Silva – Pregoeira/Agente de Contratação SML/PMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR – RECURSO ADMINISTRATIVO, assinado pela Sra. Dayane da Silva Lima – Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua - SESAU.

Conforme informações contidas na Ata Final e Relatório Final do Pregoeiro, exaradas pela Sra. Thainara Fernanda Queiroz Silva – Pregoeira/Agente de Contratação - SML/PMA, onde na qual julgou que a licitante declarada vencedora atende a todas as exigências e requisitos de habilitação.

Considerando o Parecer Jurídico nº.252/2024 - PROGE/PMA/SML – FINAL DE LICITAÇÃO, assinado pelo Sr. David Reale da Mota – Procurador Municipal – Portaria 025/2015 – PGM/PMA, opinando pela validação jurídica do certame. Acato de parecer jurídico assinado pela Sra. Christiane Cardoso Nascimento – Subprocuradora Geral do Município.

Considerando o Termo de Convalidação dos atos praticados no certame licitatório, assinado pela Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério – Secretária Municipal de Licitação de Ananindeua.

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tese vencedora, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, documentos estes que já foram analisados pelo(a) agente de contratação/pregoeiro e sua equipe de apoio, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação - SML e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Em face do exposto, encaminha-se os autos para resolução de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública, desse modo, concerne a autoridade administrativa, opinar pelo prosseguimento ou não provimento do procedimento administrativo.

Desta forma, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

É o parecer.

Ananindeua/PA, 21 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ANANINDEUA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MICHEL IVO BATISTA FERREIRA**  
Assessor Estratégico